

A A PREVIDENCIA SOCIAL

Aposentados, Aposentandos e Futuros

florianojose@outlook.com

REGIME JURÍDICO

REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

REGIME ESTATUTÁRIO

REGIME CELETISTA

REGIME JURÍDICO DE PREVIDÊNCIA

RGPS

**ART. 201 DA CF/88
LEIS N° 8212/91 E 8213/91**

RPPS

**ART. 40 DA CF/88
LEI N° 9.717/98**

RPC

**ART. 202 DA CF/88
LC N° 108 e 109/01**

ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS – REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREVIDÊNCIA PRIVADA

TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CELETISTAS

Obrigatório, nacional, público, subsídios sociais: teto de R\$ 5.531,31
Admite Fundo de Previdência Complementar

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS

Obrigatório, público, níveis federal, estadual e municipal, benefício definido.
Admite Fundo de Previdência Complementar

MILITARES FEDERAIS

Obrigatório, público, nível federal, benefício definido = última remuneração

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Optativa, administrada por fundos de pensão abertos ou fechados

Administrado pelo governo federal

Fiscalizado pelo MF (fundos fechados) e pelo MF (SUSEP) (fundos abertos)

Administrado pelos respectivos governos

Administrado pelo INSS

REPARTIÇÃO SIMPLES

REPARTIÇÃO SIMPLES / CAPITALIZAÇÃO EM ALGUNS ESTADOS E MUNICÍPIOS

CAPITALIZAÇÃO

Regime Próprio de Previdência Social

LEI Nº 9717, DE 27.11.1998

- Regime próprio de Previdência Social (Art. 1º, Caput)

Avaliação atuarial inicial e anual (Art. 1º, I)

- Participação dos Servidores nos colegiados e instâncias de decisão (Art. 1º, VI)

- Contribuição do Estado não poderá exceder o dobro da contribuição dos segurados (Art. 2º, Caput)

- Prevê extinção do regime próprio de previdência social → **Estado assume obrigação pelos benefícios concedidos e aqueles a conceder com requisitos necessários cumpridos** (Art. 10º)

Regime Próprio de Previdência Social

Histórico (União):

1938 –IPASE- Instituto de Pensões e aposentadorias dos Servidores

1952 – Lei 1.711- Estatuto dos Servidores Públicos Federais

a) 1938:IPASE – alíquota de 4% a 7% sobre a remuneração

b) 1952 – Alíquota de 6% sobre os vencimentos para pensão mais um adicional de 1,2% par a saúde

c) 1974 – Reintrodução do regime celetista: 80% dos servidores passaram a contribuir para o RGPS –8 a 10% sobre o teto

d) 1988 - RJU com direito a contagem recíproca – não foi feita a compensação financeira entre os regimes

e) 1993 - alíquota de 9 a 11% sobre a remuneração

f) 1997 - unificada para 11%

g) 02/2018 – MP 805 – 11% até o teto e 14 % sobre o excedente

REGRAS ATUAIS

RESUMO

REQUISITOS:

- 35H/30M - de contribuição
- 60H/55M – de idade
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

Proventos(RMI) : Média (teto servidor) de 01/01/2004 até 03/02/2013. Reajuste sem paridade. Servidor federal : a partir de 04/02/2013 teto do INSS e PC (alguns estados)

Regime Próprio de Previdência social



Regime Geral da Previdência Social

REQUISITOS:

- 35H/30M – de contribuição

RMI: Média X FP (teto do RGPS) OU FATOR 85/95 2027:90/100

Aposentadoria Por Idade

- **RGPS e RPPS** : 65 ou 60 anos de idade (homem e mulher, respectivamente)
- RGPS: carência 15 anos de contribuições
- Servidor Público: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo
- **Base de cálculo:** a média das 80% maiores remunerações, de todo o período, desde julho de 1994.

Servidor: Proventos proporcionais (10/35 ou 10/30)

RGPS: 70% da media + 1% a cada ano (RMI 85%).

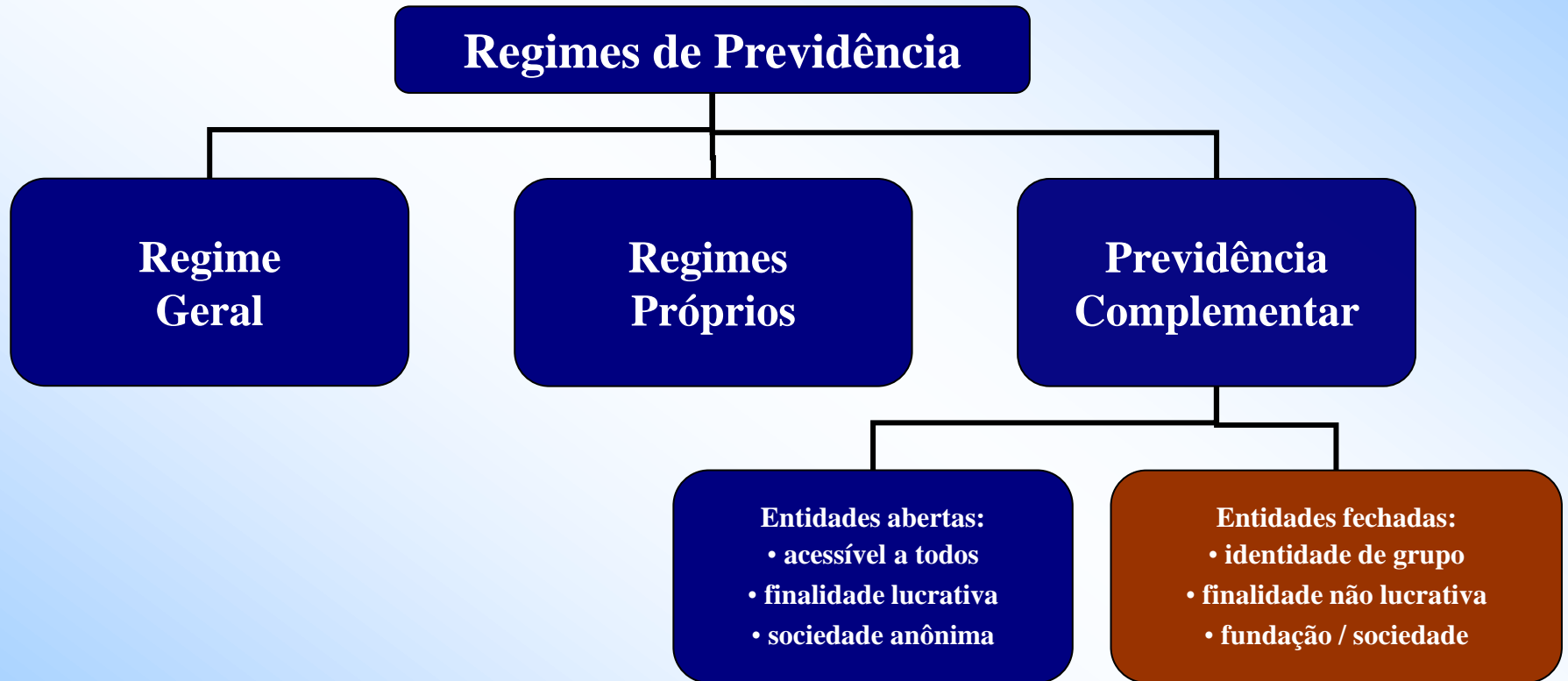
PROPOSTA DE MUDANÇA

PEC 287 + Nova Proposta de Reforma

- **Atinge RGPS e RPPS**
- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição – extinta**
- **Aposentadoria por Idade (25 de contribuições RPPS - 15 RGPS)**
 - **62 anos M / 65 anos H / 60 anos magistério**
- **Redução no valor de benefício**
 - **70% + (1,5% 26/30, 2% 31/35, 2,5% 36/40) – RPPS**
 - **60% + (1% 16/25, 1,5% 26/30, 2% 31/35, 2,5% 36/40) - RGPS**
 - **Média de todas as contribuições a partir de julho de 1994 (e não mais das 80% maiores)**
- **Compulsória do Servidor: 75 anos**
- **Pensão (50% + 10% dependente) – até 2 SM - não reversível**
- **Regra de transição: pedágio de 30% do tempo (benefício muda de imediato)**

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A PREVIDÊNCIA



ART. 202 - C.F.

“O Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e organizado de forma **autônoma** em relação ao regime geral de Previdência Social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o **benefício contratado**, e regulado por Lei Complementar.”

Previdência Complementar

Entidades abertas: acessíveis a qualquer pessoa física; entidades privadas, com fins lucrativos

Fundos privados:

- FAPI-Fundo de Aposentadoria Programada Individual
- PGBL-Plano Gerador de Benefício Livre(IR até 12% da renda)
- VGBL-Vida Gerador de Benefício Livre(destinado aos isentos)
- Pouco controle social, sem participação dos participantes, embora hoje mais fiscalizado
- Histórico ainda deixa dúvida quanto à manutenção a longo prazo
- Mais fundo financeiro que previdenciário
- Serve mais como estímulo de redução de IR

Previdência Complementar

Entidades Fechadas: personalidade jurídica própria; de caráter privado, sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, operam planos de benefício definido, de contribuição definida ou de contribuição variável

São qualificadas de acordo com os planos que administram (plano comum ou multiplano) e de acordo com seus patrocinadores ou instituidores (singulares e multipatrocinaadas)

Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundo de Pensão)

- Filiação facultativa
- Constituição de reservas (regime de capitalização)
- Identidade de grupo (vínculo empregatício ou associativo)
- Contrato civil (relação autônomo)
- Poupança previdenciária de longo prazo
- Constituição Federal: Título da Ordem Social(art.202)

Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundo de Pensão)

- **Patrocinador:** empresa ou grupo de empresa que instituem para seus empregados/servidores (U/E/M), planos de benefício de caráter previdenciário, através de entidade fechada
- **Instituidor:** pessoa jurídica de caráter profissional/classista
- **EFPC:** sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, constituída com objetivo de operar plano de benefício de caráter complementar
- **Participante:** aquele que adere o plano de benefício
- **Beneficiário:** o dependente ou o indicado pelo participante para gozar do benefício
- **Assistido:** participante ou seu beneficiário em gozo de benefício

Previdência Complementar

Ordenamento jurídico

- Leis 6.435, de 15/07/77 e 8.020/90 → **Organização inicial do sistema.**
- Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/2001 e regulamentação decorrente.

Órgãos de gestão

Entidades fechadas

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

Órgãos de Fiscalização

-Entidades Fechadas

- Regulador e Fiscalizador: CNPC/PREVIC(MF)
- Diretrizes para aplicações:CMN(MF)

-Entidades Abertas

- Regulador e Fiscalizador:SUSEP(MF)

INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

Benefício Proporcional Diferido (BPD) em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo, como instituidor, antes da aquisição de direitos.

PORTABILIDADE: transferência do direito acumulado para outro plano, quando há cessação de vínculo, cumprida a carência.

RESGATE: totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontado o custeio administrativo.

AUTOPATROCÍNIO: garantia de que o participante pode manter sua contribuição e as do patrocinador no caso de perda parcial ou total da remuneração para garantia do nível do benefício.

Modalidades dos Planos de Benefícios

Contribuição Definida

Valor ajustado ao saldo de conta

Benefício Definido

Valor definido previamente

Contribuição Variável

Contribuição Definida
(fase de acumulação)

Benefício Definido
(fase de benefício)

Instituidor

Considera-se instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados. Art. 2º, Resolução CGPC 12/2002

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

EC 41

Art. 40. da Constituição Federal:

“ Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”.

”Art. 40 – (...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

Proposta – PEC 287

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para servidores ocupantes de cargo efetivo, observando-se, a partir de então, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões no regime de que trata este artigo, ressalvado o disposto no § 16.

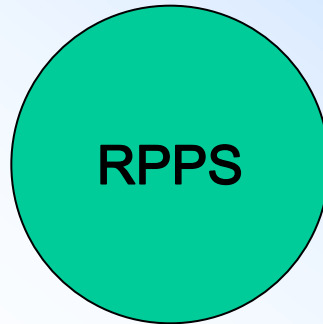
§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observado o disposto no art. 202.

§ 15-A. Somente mediante prévia licitação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão patrocinar planos de previdência de entidades fechadas de previdência complementar que não tenham sido criadas por esses entes ou planos de previdência de entidades abertas de previdência complementar.

FUNDOS INTEGRADOS DE BENS, DIREITOS E ATIVOS

Art. 249 (CF). Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos

Regime Próprio de Previdência Social -RPPS



Sem Fundo/unidade gestora

- Regime financeiro orçamentário/caixa
- Ente público assume total responsabilidade
- Regras permanentes e transitórias preservadas, sem teto do RGPS

RPPS com fundos de bens, direitos e ativos
Art. 249 CF/Lei 9717

- Fundo capitalizado
- Criação de fundo previdenciário (ativo)
- Criação de fundo financeiro (aposentados e pensionistas)
- Responsabilidade do ente público nos dois fundos em decorrência de déficit
- Regras permanentes e transitórias preservadas, sem teto do RGPS

RPPS com Prev. Complementar

- Fundo capitalizado
- Aplicação dos \$14,15,16, do art. 40
- Criação de EFPC (Privada) Lei:12.618/12 Plano CD
- Aplicação do teto do RGPS
- Ente público sem responsabilidade, caso tenha déficit(sem déficit)
- Regras permanentes e transitórias preservadas somente até o teto do RGPS

Previdência Complementar dos Servidores

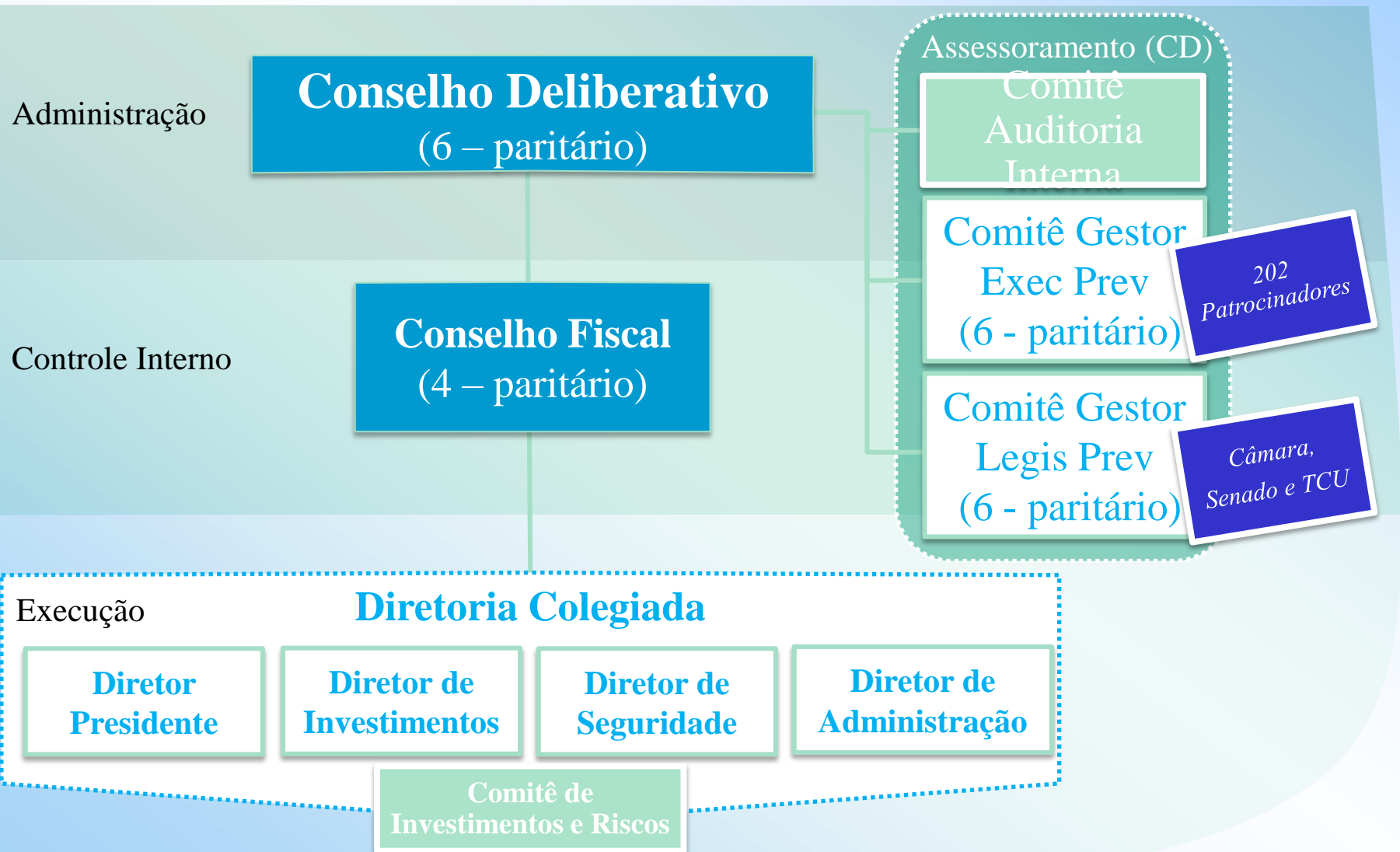
Lei 12.618/2012 (FUNPRESP)

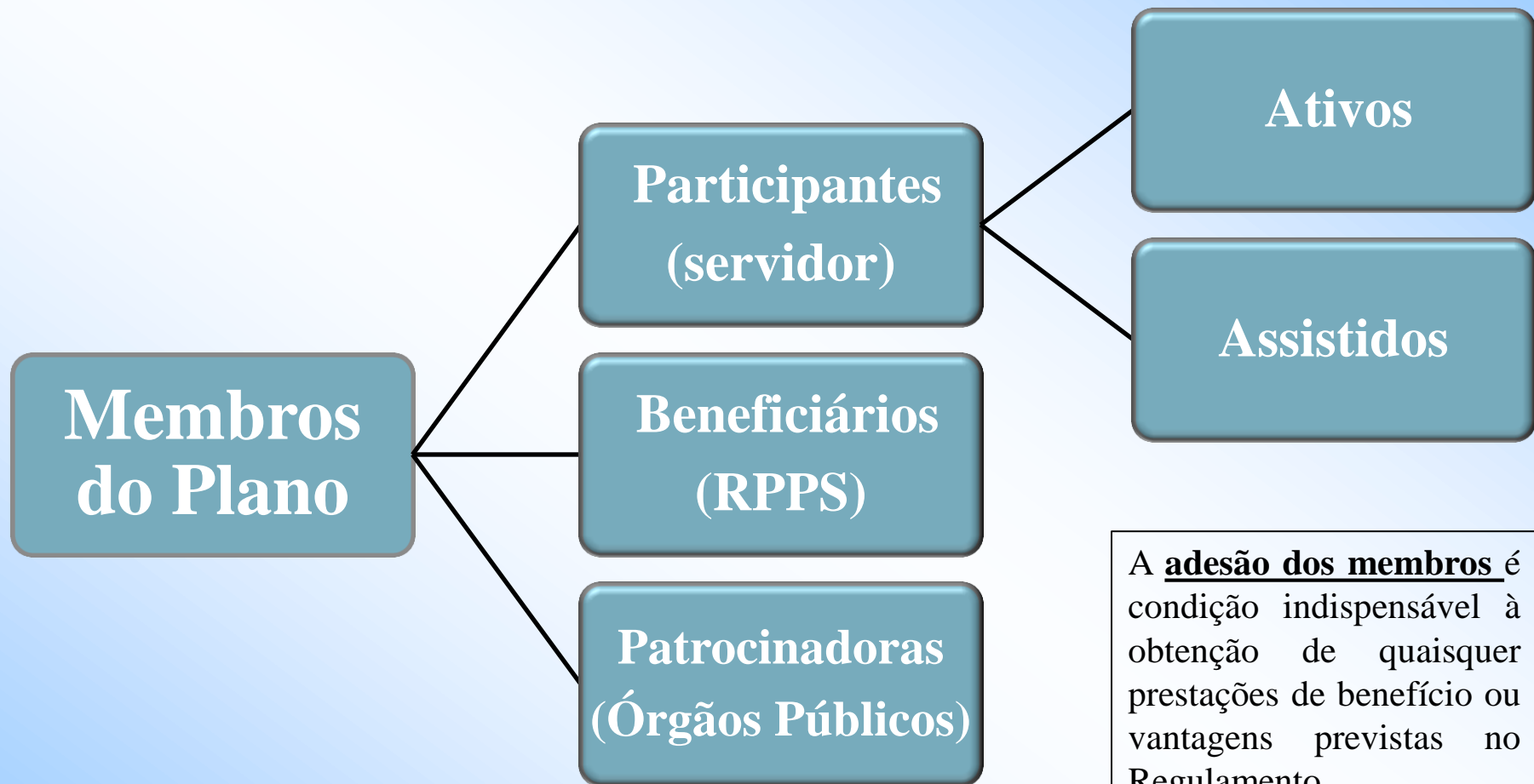
Natureza jurídica da fundação estatal

- **Natureza Jurídica:** Fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado
- **Natureza Pública:** princípios da moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além observância de controles e limites específicos, como: a) Realização de concurso público para contratação de pessoal, em regime de emprego pela CLT; b) Submissão à legislação de licitação, e c) Publicação na Imprensa Oficial e na Internet de demonstrativos contábeis, atuariais, financeira de benefícios, além de informações aos participantes e assistidos.
- **Gestão/Finalidade:** autonomia administrativa, financeira e gerencial, com finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário.

Governança

Fundação de direito privado e natureza pública
Órgão da Administração Indireta, vinculada ao MPOG





A **adesão dos membros** é condição indispensável à obtenção de quaisquer prestações de benefício ou vantagens previstas no Regulamento.

Contribuição Básica

Contribuição obrigatória

Alíquota de livre escolha do participante, calculada sobre o Salário de Participação:

- 7,5%
- 8,0%
- 8,5%

Salário de Participação
(Remuneração + Vantagens e adicionais) - Teto RPPS



Contribuição Básica
(paridade do Patrocinador)



Reserva
Acumulada pelo
Participante

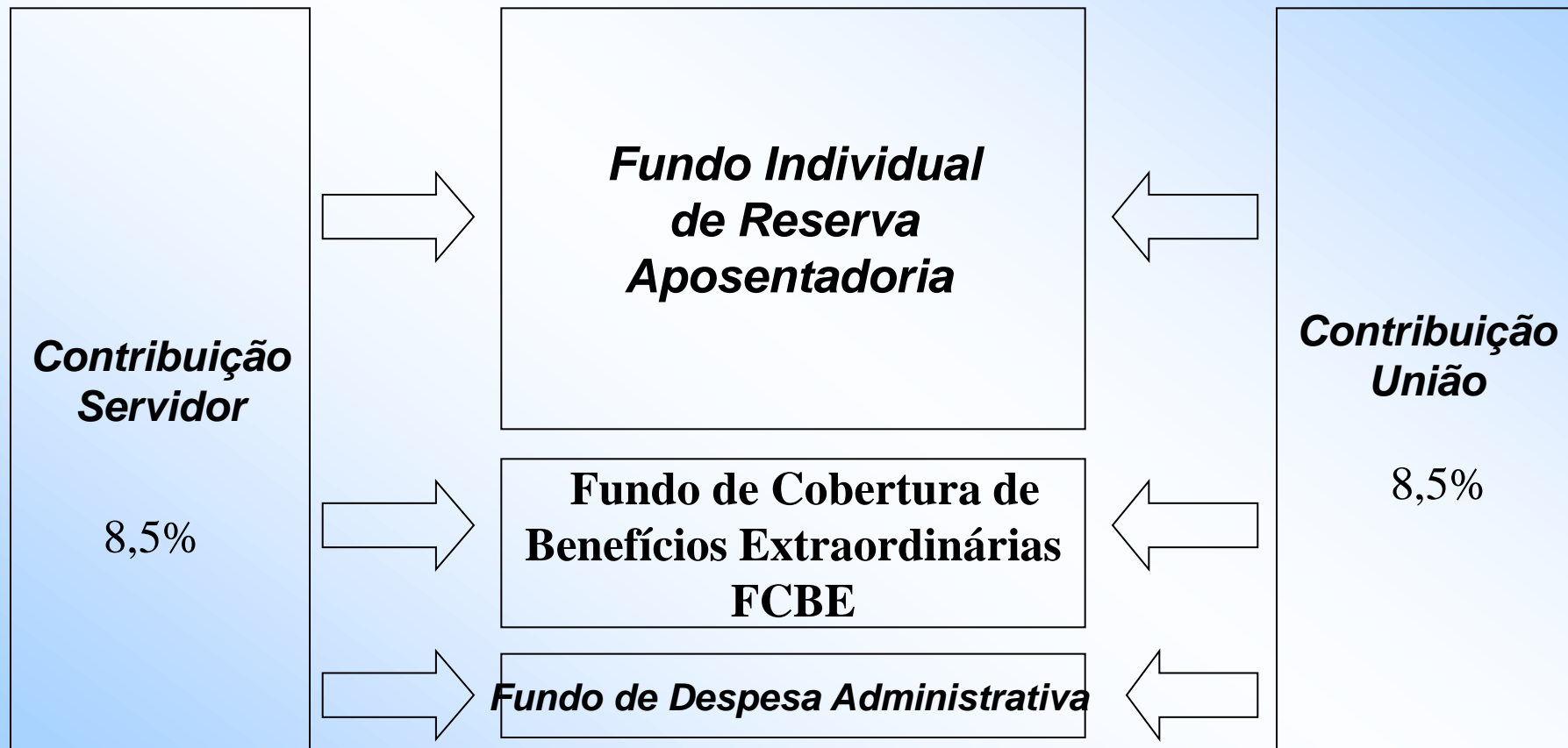


Fundo de
Benefícios
Extraordinários



Despesas
Administrativas

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES



A entidade sujeita-se às demais regras das LC nº 108 e 109/2001.

Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinárias FCBE

As contribuições extraordinárias serão vertidas nas seguintes hipóteses:

I - morte do participante;

II - invalidez do participante;

III - aposentadoria nas hipóteses: portadores de deficiência, atividades de Riscos, e condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

IV - aposentadoria das mulheres;

V - sobrevivência do assistido.

ESTRUTURA

**TRÊS
ENTIDADES**

**Entidade do Poder
Judiciário**

**Entidade do Poder
Legislativo > agregada a do
Executivo**

**Entidade do Poder
Executivo**

COMO SERÃO OS BENEFÍCIOS ?

- **ATÉ O TETO** (RGPS) = RPPS...R\$ 5.531,31
- **ACIMA DO TETO** DO RGPS (RPPS) = RPC
- **BENEFÍCIOS ORGANIZADOS SOB REGIME DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**
- **CONTRIBUIÇÕES NA RELAÇÃO 1 X 1**
- **INVESTIMENTOS REGULADOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AS EFPC**

A QUEM SE APLICA ?

- AOS SERVIDORES QUE INGRESSAREM **APÓS A INSTITUIÇÃO DO RPC** (CF, ART. 40, § 16): A PARTIR DE 04/02/13 (Executivo), (Legislativo 05/13) e 15/10/2013(Judiciário)
- AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES, **MEDIANTE EXPRESSA OPÇÃO** (CF, ART. 40, § 16);
- TRÊS ENTIDADES: EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO(agregada a do executivo)

**Taxas totais de custeio do plano sobre o Salário de Participação do Participante Ativo Normal
(participante + patrocinador)
Contribuição: 8,5% +8,5%**

Total	17,00%	100,00%
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)	3,66%	21,53%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN)	1,26%	7,41%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)	0,20%	1,18%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt)	0,17%	1,00%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)	0,04%	0,23%
Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)	1,62%	9,53%
Oscilação de Risco (1)	0,37%	2,18%
Taxa de Carregamento (administração)	1,19%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) – 8,5%	12,15%	71,47%

Participantes

Os participantes do plano serão classificados em:

Participante Ativo Normal

- Esteja submetido ao teto do RGPS;
- Possua base de contribuição superior ao teto; e
- Contribuição Paritária do Patrocinador.

Participante Ativo Alternativo

- Possua base de contribuição igual ou inferior ao teto.

Base de contribuição = Vencimento do servidor no cargo efetivo + vantagens pecuniárias permanentes.

Tipos de Benefícios

Aposentadoria

Normal

Por Invalidez

Especial

AEAN – Aporte Extraordinário para
Aposentadoria Especial

Pensão por Morte

Ativo

Assistido

Benefício de
Sobrevivência

Valor do Resgate

Contribuições do Participante

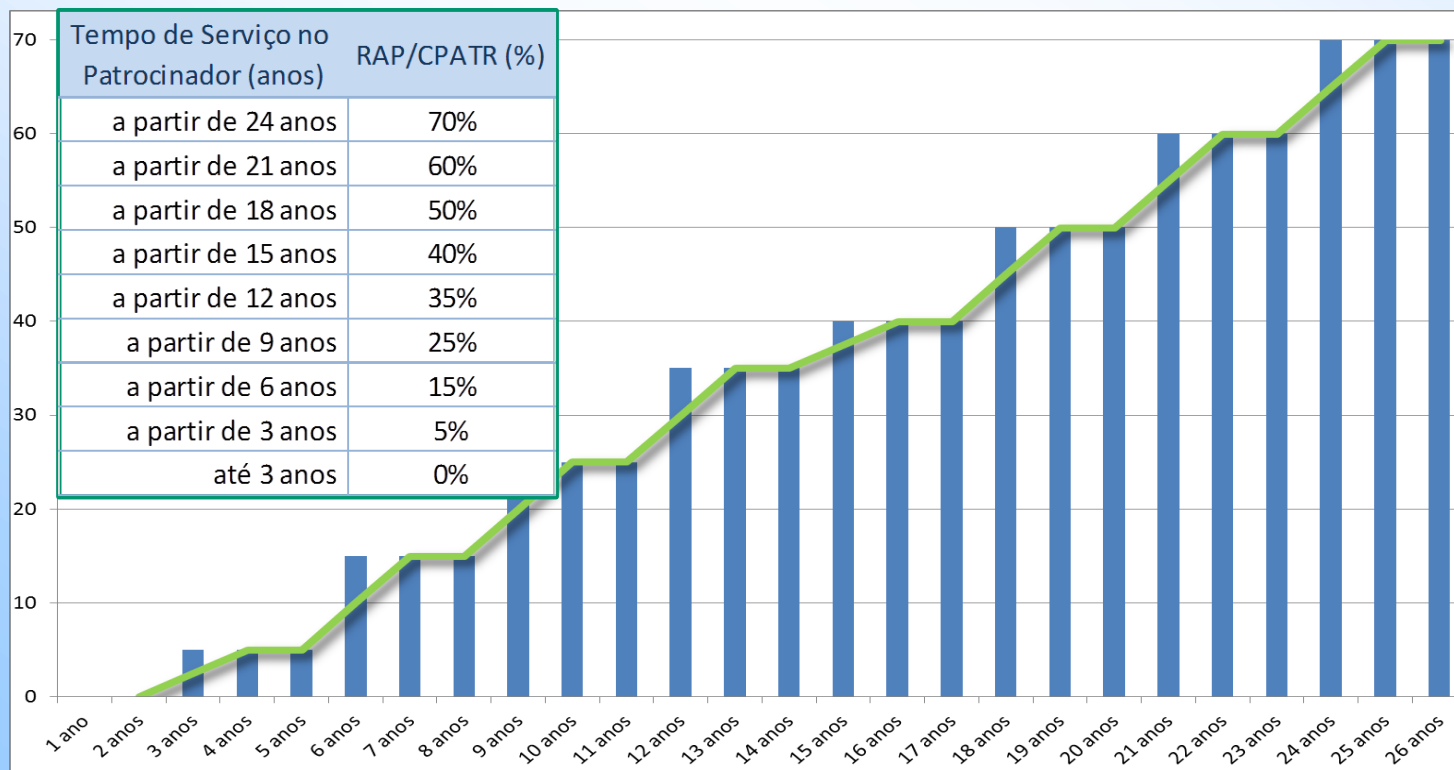
Contas Individuais

Reserva Acumulada pelo Participante - RAP

Reserva Acumulada Suplementar - RAS

Contribuições do Patrocinador

% Calculado sobre a RAP – Conta Patrocinador



Opção pelo Regime Tributário

Opção efetuada no momento do ingresso do participante

Regime Progressivo

Alíquota crescente, conforme o valor do rendimento



Possibilidade de dedução de valores relativos a dependentes, previdência, educação e saúde

Os rendimentos são considerados na declaração de ajuste anual, somando-se aos demais rendimentos.

Regime Regressivo

Alíquota decrescente, conforme o tempo de contribuição



Os valores de IRRF retidos serão definitivos e não poderão ser levados à Declaração Anual de Rendimentos

Aplicam-se todas as regras de isenção, não incidência e exclusão, mas não as de dedução

A alíquota a ser aplicada é determinada com base no prazo de acumulação

-ANÁLISE

-Previsão de mutualismo dos benefícios de risco duvidoso. Patrocinador não tem nenhuma responsabilidade, caso o fundo (FCBE) se esgote.

-Ausência de previsão para servidores com remuneração menor que o teto e que poderá progredir na escala salarial, sem a cobertura para este período.

-Dificuldade no estabelecimento da estrutura organizacional, com a questão da representatividade dos participantes. Os membros indicados poderão não ser participantes do fundo, sem comprometimento com a entidade

-Não haverá motivação para os bons profissionais. Qual a atratividade? Exemplo das estatais em 1977(BB, CEF, Petrobrás etc)

-Em função da Portabilidade, FGTS, participação nos lucros etc haverá desestímulo para o serviço público. Os que vierem não terão compromisso. Exigirá grande esforço de gestão para atrair bons profissionais

-Diversos Regimes de Previdência Complementar, face ao não estabelecimento de regra geral. Certamente teremos dezenas/centenas de regimes nos Estados e municípios

-Diferente do RPPS, hoje existente, disciplinado e regulamentado pelo Art. 249 da CF e pela Lei 9.717/98

-Insegurança jurídica, pois não há representatividade na Diretoria, vetado no projeto

Vantagens e desvantagens de opção à Funpresp (§ 16 do art. 40)

- Direito a três benefícios: RPPS, ao teto do RGPS (média);

Benefício Especial (também do RPPS); Benefício Complementar (RPC)

- Pode optar e receber somente dois benefícios: RPPS e Benefício Especial. Neste caso abre-se para ele duas possibilidades: portabilidade e o resgate

- Possibilita a escolha do percentual de sua contribuição (com redução de contribuição ao RPPS). Esta queda se traduz em aumento na sua remuneração líquida.

- Hipótese de contribuição por longo prazo (entrada precoce ou saída tardia) há probabilidade de receber valor superior a não opção. Caso contrário poderá ser muito menor se não optar.

- O RPC é calculado levando em consideração a expectativa de vida. Se o servidor viver além do previsto, receberá o benefício por sobrevivência do assistido, com redutor de 20%. O risco inerente à opção é fator que não pode ser ignorado.
- Possibilidade de dedução de suas contribuições no imposto de renda (até 12% dos rendimentos tributáveis), aumentando quando se analisa o valor líquido, com vantagem de natureza tributária: IR regressivo e não incidência de contribuição previdenciária.
- O saldo porventura existente na reserva individual do participante constitui patrimônio transmissível aos seus herdeiros
- Ap. Invalidez (?): Até 2003 (EC 70), 2004/2013, 2013....

Serviço passado:

- Benefício proporcional(Benefício especial), quando da elegibilidade do benefício
- Será proporcional à diferença entre o salário do regime próprio de previdência social e o teto do mesmo regime
- Atualizado pelo IPCA

Serviço passado:

- Valor do Benefício Especial (VBE):

- VBE: [Média (remunerações: 80% das maiores, anterior à data de opção) – o limite (teto do RGPS)] X

Fator de Conversão

TC

$$FC = \frac{\text{-----}}{455/390/325}$$

Onde:

FC: Fator de Conversão

TC=Quantidade de remunerações efetuadas pelo servidor para o regime de que trata o art. 40

O modelo do Banco Mundial

Pilares da segurança econômica na velhice

Objetivos	Redistribuição mais co-seguro	Poupança mais Co-seguro	Poupança mais Co-seguro
Modalidade	Conforme as necessidades, mínimo garantido	Plano de poupança individual ou plano ocupacional	Plano de poupança individual ou plano ocupacional
Financiamento	Financiado com tributos	Totalmente financiado, regulamentado	Totalmente Financiado
Segregação dos Pilares	Pilar obrigatório administrado pelo setor público	Pilar obrigatório administrado pelo setor privado	Pilar voluntário

OBRIGADO!!!
FIM